

Santo André, 14 de outubro de 2026.

PARECER Processo nº 7271/2026
PL 234/2026

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Carlos Ferreira, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo André, a "Marcha para Jesus Santo André", e dá outras providências.

ANÁLISE JURÍDICA

A proposição encontra fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, abrangendo a instituição de eventos no calendário oficial.

Quanto à iniciativa, não se verifica vício formal, uma vez que o projeto se limita ao reconhecimento de evento municipal, sem criar estrutura administrativa ou atribuir encargos específicos aos órgãos do Poder Executivo, em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da repercussão geral.

Sob o aspecto material, a proposta é compatível com os arts. 5º, inciso VI, e 19, inciso I, da Constituição Federal. A inclusão de evento de natureza religiosa no calendário oficial não viola, por si só, a laicidade estatal, desde que preservadas a neutralidade do Poder Público e a ausência de favorecimento religioso indevido.

Ressalta-se que eventual apoio institucional e a utilização do Paço Municipal deverão observar a legislação aplicável e as autorizações administrativas pertinentes, não decorrendo da lei obrigação automática de custeio pelo Município.

Diante do exposto, **opina-se favoravelmente à constitucionalidade e à legalidade do Projeto de Lei**, por se tratar de matéria de interesse local, de iniciativa parlamentar admissível e compatível com os princípios constitucionais da liberdade religiosa e da laicidade estatal.

Quórum de aprovação: **maioria simples**, nos termos do art. 36, caput, da Lei Orgânica do Município de Santo André.





Eis o nosso parecer prévio de caráter meramente opinativo, sem natureza vinculativa, que submetemos à superior apreciação.

Daiane Carneiro A. da Silva
Diretora de Assuntos Jurídicos e Legislativos
Câmara Municipal de Santo André

